



Terça-Feira, 18 de Março de 2014

Ano I Edição Nº 0251-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº. 058/2014-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2014.

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), c/c art. 83 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e na Resolução do Conselho das Cidades - ConCidades nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, e, finalmente, tomando por referência as recomendações contidas na 3ª Conferência da Cidade de Timon,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Timon – CONCIDADE/TIMON, órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Timon, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º. O Conselho da Cidade de Timon tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º. O Conselho da Cidade de Timon tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, região e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Timon;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Timon;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Timon, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º. Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Timon e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável:

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e

Terça-Feira, 18 de Março de 2014

Ano I Edição nº 0251-A

participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Timon observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes à:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido neste Decreto como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Timon terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Seção I Do Plenário

Art. 6º. O Plenário do Conselho da Cidade de Timon, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 42% de representação do Poder Público Municipal, 58% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 27% dos Movimentos Sociais e Populares, 9% de Entidades Empresariais, 11% de Entidades Sindicais, 7% de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, e 4% de Organizações Não Governamentais (ONG's), num total de 12 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 04 membros (40%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I – membros designados:
- a) Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Câmara Municipal de Timon.

§ 2º. Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º. A representação da sociedade civil será composta por 06 membros, observando-se a seguinte disposição:

I – 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins deste decreto correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 01 (um) representantes de Entidades Empresariais que para os fins deste decreto correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 01 (um) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins deste decreto correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 01 (um) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins deste decreto correspondem às entidades ensino superior e

centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins deste decreto correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Subseção I Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

Art. 8º. O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal do Timon.

Subseção II Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º. A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada no âmbito da Conferência da Cidade de Timon.

Art. 10. A 1ª eleição dos membros do Conselho si dará de acordo com as disposições transitórias deste Decreto.

Subseção III Do Mandato

Art. 11. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Timon será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Parágrafo Único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato

Art. 14. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

Seção II Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 15. O Conselho da Cidade de Timon será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Presidente.

Art. 16. O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Timon será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade do Timon.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV Das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho

Art. 18. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Timon e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 19. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Terça-Feira, 18 de Março de 2014

Ano I Edição nº 0251-A

Art. 20. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo Único. O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no Regimento Interno do Conselho da Cidade do Timon.

Art. 21. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Timon, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 23. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

- I - pelos membros do Conselho da Cidade de Timon através da maioria absoluta dos seus membros.
- II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Timon, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Consideram-se membros titulares e respectivos suplente do CONCIDADE os órgãos e entidades indicados neste Decreto e aqueles eleitos na 3ª Conferência da Cidade de Timon.

Art. 26. A nomeação dos conselheiros será feito por ato do Chefe do Executivo.

Art. 27. O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade do Timon.

Art. 28. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de Março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO Nº 060/2014-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Comitê de Coordenação (CC) e o Comitê Executivo (CE) para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Timon – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município, c/c com art. 83 da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, de Timon – MA, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, é composto por:

1. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ou representante;
2. Secretário Municipal de Saúde ou representante;
3. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou representante;
4. Secretário Municipal de Meio Ambiente ou representante;
5. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
6. Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon ou representante;
7. Representante da Associação Comercial e Industrial de Timon;
8. Representante da Empresa Pública, Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda; e
9. Representante do Núcleo Intersetorial de Coordenação Técnica – NICT da Funasa/Regional São Luis-MA.

Art. 3º. São atribuições do Comitê de Coordenação:

- I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

Parágrafo único. As atribuições do representante do NICT – Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da FUNASA/Regional São Luis-MA – nas reuniões do Comitê de Coordenação será restrita ao acompanhamento em caráter de orientar a condução dos trabalhos do PMSB, sem direito a voto.

Art. 4º. O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, é composto por técnicos dos órgãos municipais:

- a) 01 Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) 01 Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) 01 Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) 01 Técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon; e
- g) 01 Técnico da Empresa Pública, Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda.

Art. 5º. São atribuições do Comitê Executivo são:

- I - Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e analisando todo o produto a ser entregue à Prefeitura Municipal de Timon, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II - Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá a função de Coordenador Geral do PMSB de Timon-MA.

Art. 7º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares.

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Terça-Feira, 18 de Março de 2014

Ano I Edição nº 0251-A

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de Março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014

INTERESSADO: Município de Timon/MA – Coordenação Geral de Controle das Licitações / Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de engenharia de reforma e ampliação do centro de treinamento Wall Ferraz e da sede da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA DA SESSÃO: 02/04/2014, às 11h00min, na sala de licitações, na sede da prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, **sediada** no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

PRESIDENTE DA CPL: Elder Silvestre de Sousa Ferreira.

